



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CAGAB

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. EXERCÍCIO DE 2011. DETERMINAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. 1 - Nos termos previstos no artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria é o meio eficaz de fiscalização a ser utilizado pelo Conselho para o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos afeto à sua jurisdição, no tocante aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais. 2 - A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, contemplou as áreas de Gestão de Pessoas, orçamento e finanças e de licitações e contratos. 3- Não obstante as informações, justificativas e providências adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no afã de solucionar algumas impropriedades detectadas, subsistiram questões que carecem da adoção de medidas saneadoras, conforme se verifica do Relatório Final de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000

elaborado pela Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCAUD/CSJT- 4- Homologa-se o resultado da auditoria ordinária administrativa realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de determinar a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações contidas nos itens 3.1 a 3.2 do Relatório Final de Auditoria da ASCAUD/CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO** e tem como Assunto **AUDITORIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, EXERCÍCIO DE 2011**.

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no período de 18 a 21 de outubro de 2011, em conformidade com o Ato CSJT n° 63/2011, que instituiu o Plano Anual de Auditoria do CSJT para o ano de 2011, tendo a inspeção contemplado as áreas de gestão de pessoas, orçamento e finanças e de licitações e contratos.

A Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCAUD/CSJT elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado ao

Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 14/6/2012, sendo considerado publicado em 15/6/2012, nos termos da

Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000
Tribunal Regional para manifestação das constatações e recomendações.

Depois de cotejadas as informações e justificativas apresentadas pela Corte Regional, a Assessoria de Controle e Auditoria elaborou o Relatório Final de Auditoria, propondo as medidas saneadoras a serem executadas pelo Tribunal auditado.

Em seguida, os autos foram distribuídos para minha relatoria.

É o relatório.

V O T O

I- DO CONHECIMENTO

Nos termos previstos nos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço da presente matéria.

II- MÉRITO

Em face da auditoria realizada no período de 18 a 21 de outubro de 2011, em conformidade com o Ato CSJT n° 63/2011, que instituiu o Plano Anual de Auditoria do CSJT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000
para o ano de 2011, a Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCAUD/CSJT elaborou Relatório Preliminar de Auditoria, identificando os seguintes pontos:

1) Área de Gestão de Pessoas

a) Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal na forma determinada pelo § 4° do art. 18 da Resolução n° 63/2010, alterada pela Resolução n° 83/2011, sendo constatada a superação do limite percentual disposto nos artigos 2° e 3° da Resolução CSJT n.° 63/2010;

b) Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade no TRT;

c) Pagamento de vantagens dos artigos 184 da Lei n.° 1.711/52 e 192 da Lei n.° 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição da Lei n.° 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.° 56/2008 e 76/2010;

d) Participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão;

e) Participação dos auditores internos em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções;

f) Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do Cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina.

2) Área de gestão de orçamento e finanças.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000

a) Indícios de falhas no registro em contas contábeis com reflexos na execução de despesas mensais de 2011.

3) Área de gestão de licitações e contratos.

a) Participação dos auditores internos em atividades peculiares à cogestão;

b) Não comprovação de pesquisa de preços;

c) Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE);

d) Contratos administrativos com vigência estabelecida em 36 meses;

e) Adjudicação por menor preço por lote/global e não por item, em edital de licitação com objeto divisível;

f) Ausência de publicação do resultado final da licitação;

g) Publicação na Imprensa Oficial de ato de ratificação de inexigibilidade em hipóteses que dispensam o procedimento;

h) Atraso no cumprimento do objeto sem apresentação de justificativas e sem adoção de providências por parte do TRT;

i) Ausência de apresentação de garantia contratual;

j) Pendências informadas no Ofício TRT 19ª n.º 362/2010/GP relativas a fatos administrativos reputados graves, tais como: distrato contratual com empresa contratada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000

para executar serviços de ampliação da Vara e utilização da mão de obra de empresa terceirizada na obra reforma de Vara;

k) Utilização de suprimento de fundos para pagamento de despesas não enquadráveis como de pequeno vulto;

l) Uso expressivo do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade "saque", comparativamente à modalidade "fatura";

m) Não observância ao período de aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos;

n) Falhas na instrução das prestações de contas de suprimento de fundos;

o) Recebimento de diárias por magistrados e servidores sem apresentação dos respectivos cartões de embarque;

p) Cessão de uso de espaço público outorgada com gratuidade para exploração de atividades, em desacordo com o estabelecido nos arts. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2001;

q) Vigência do ajuste relativo à cessão de espaço público no TRT fixado pelo prazo máximo de 60 meses;

r) Receitas de ajustes sem trânsito pelo orçamento do Tribunal;

Em cumprimento ao disposto no artigo 74 do RICSJT, o relatório foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n° 80/2011, sendo solicitada manifestação em torno das questões auditadas e das recomendações ali contidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000

A Presidência daquela Corte encaminhou o Ofício TRT-GP n° 60/2012, datado de 17.02.2012, com as justificativas e esclarecimentos dos pontos questionados na auditoria.

A Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT procedeu a circunstanciado exame da resposta do TRT da 19ª Região, apresentando suas conclusões no Relatório Final de Auditoria, *in verbis*:

“Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, sete pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um ponto atinente à orçamento e finanças e dezoito afetos à licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para dois pontos de auditoria referentes à área de gestão de pessoas, um afeto à orçamento e finanças e treze atinentes à licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000
*primeiro e segundo graus, propõe-se ao Conselho Superior da
Justiça do Trabalho:*

3.1 *determinar ao Tribunal Regional
do Trabalho da 19ª Região a adoção das seguintes
providências:*

3.1.1 *promover a atualização dos laudos
periciais que amparam a concessão e o pagamento dos
adicionais de insalubridade e de periculosidade, mediante a
reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;*

3.1.2 *atualizar a listagem dos servidores
contemplados com os pagamentos dos adicionais de
insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões
dos novos laudos periciais;*

3.1.3 *com relação aos magistrados
aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184
da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a
abertura do devido processo legal, garantindo-lhes o direito
ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:*

3.1.3.1 *adequar, a partir de janeiro de
2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT
n.ºs 56/2008 e 76/2010;*

3.1.3.2 *promover, nos termos do art. 46 da
Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000
indevidamente pagas a título das aludidas vantagens, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;

3.1.4 *compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial as dispostas no Acórdão n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão e permitir a elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110;*

3.1.5 *promover, em contratações futuras, ampla pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, as quais devem estar devidamente comprovada nos autos dos processos, a fim de verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, em consonância com precedentes do TCU e com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005;*

3.1.6 *regularizar as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes ações:*

3.1.6.1 *fixar o valor a ser cobrado a título de onerosidade das cessões de uso, em atendimento ao disposto nos arts. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII e VIII, do*
Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 14/6/2012, sendo considerado publicado em 15/6/2012, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000

Decreto n.º 3.725/2001, tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria do Patrimônio da União;

3.1.6.2 fixar o valor a ser cobrado a título de ressarcimento das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e de energia elétrica, vigilância do prédio, taxas ou quotas condominiais, se houver, bem como de outras despesas operacionais decorrentes do funcionamento do cessionário;

3.1.6.3 recolher os valores (onerosidade e ressarcimento) à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.6.4 formalizar em instrumento específico as cessões de uso de espaço público relacionadas a ajustes para a administração de depósitos judiciais;

3.1.7 Quanto à obra de construção da sede da Vara do Trabalho de Porto Calvo:

3.1.7.1 promover a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007, a fim de apurar responsabilidade pela (o):

a) não realização de licitação para o término da obra, após a rescisão do contrato com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000

b) não apresentação de levantamento dos serviços remanescentes para conclusão da obra, após a rescisão do contrato com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda.;

c) desvio de finalidade do contrato que tinha por objeto a manutenção predial nas edificações do TRT da 19ª Região;

d) desvio na aplicação de recursos da ação orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho";

e) realização de serviços sem cobertura contratual;

f) pagamento de notas fiscais sem a devida comprovação dos serviços prestados;

g) falhas na fiscalização e nos atestes dos serviços de conclusão da obra;

h) eventual dano ao erário.

3.1.8 ante as falhas identificadas nos procedimentos relativos à construção da sede da Vara do Trabalho de Porto Calvo:

3.1.8.1 abster-se de efetuar pagamentos de notas fiscais que não tenham as comprovações dos serviços efetivamente prestados, em obediência aos arts. 62 e 63 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000

Lei n.º 4.320/64, que disciplinam as fases de liquidação e pagamento da despesa pública;

3.1.8.2 em situações excepcionais de contratos rescindidos com remanescente de serviços a serem concluídos, adotar providências em estrita consonância com os dispositivos das normas que regem as licitações e contratações públicas federais e orientações do TCU, a fim de se garantir a plena lisura e transparência dos procedimentos;

3.1.8.3 abster-se de realizar serviços e promover pagamentos para despesas que não tenham a necessária cobertura contratual;

3.1.8.4 evitar de realizar remanejamento de recursos que acarretem desvio da finalidade das ações orçamentárias, sem a prévia autorização legislativa.

3.2 deliberar, para fins de aplicação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, acerca da jornada de trabalho dos servidores médicos e da possibilidade de realização de dupla jornada de trabalho, com dupla remuneração, tendo por base a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União e outros precedentes em ações judiciais.

Destarte, impende destacar que nos termos do artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria é o meio eficaz de fiscalização a ser utilizado pelo Conselho para o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados

Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 14/6/2012, sendo considerado publicado em 15/6/2012, nos termos da

Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000
pelos gestores públicos sob sua jurisdição, no tocante aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais.

Por fim, constata-se do Relatório Final de Auditoria no TRT da 19ª Região que a Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCAUD/CSJT procedeu ao exame das ocorrências encontradas nas áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças e de licitações e contratos da Corte auditada, pautando-se na legislação, resoluções e atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União pertinentes às matérias selecionadas, para, ao final, pormenorizar as questões que carecem da adoção de medidas saneadoras.

Do exposto, **homologo** o resultado da presente auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento das recomendações inseridas nos itens 3.1 a 3.2 do Relatório Final de Auditoria da ASCAUD/CSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e homologar o resultado da presente auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que adote as providências necessárias ao cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000
recomendações inseridas nos itens 3.1 a 3.2 do Relatório Final
de Auditoria da ASCAUD/CSJT.

Brasília, 25 de maio de 2012.

ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS
Conselheiro Relator